PORTARIA NORMATIVA Nº 011/2023 – CAU/RJ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ, que dispões sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, no âmbito do CAU/RJ.

O Presidente do CAU/RJ, no uso de suas atribuições conforme art. 35 da Lei nº 12.378/2010 e,

Considerando a necessidade de aprimoramento e nivelamento com o novo Sistema de Avaliação a ser instituído para os empregados que aderiram ao PCCR 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 05 da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ passa a ter a seguinte redação:

"Art. 05. A avaliação ocorrerá uma vez ao ano, através de uma conversa entre avaliador e avaliado, onde serão apresentadas as justificativas para a composição da nota final, podendo o avaliado solicitar alteração de notas mediante a justificativas.

§1º. A avaliação compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. A data para apuração das notas será definida pelo Comitê de Gestão de Pessoas do CAU/RJ.

§2º. A data da avaliação e apuração poderá ser alterada, desde que devidamente justificada.".

Art. 2º. O art. 08, *§2º* e *§3º* da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ passa a ter a seguinte redação:

"§2º. Cada quesito terá nota de partida igual a 5,0 (cinco virgula zero), podendo ser acrescida ou reduzida somente mediante a justificativa por escrito, devidamente registrada no formulário de avaliação.

§3º. A ausência de justificativa por escrito implicará em nota igual a 5,0 (cinco virgula zero). Nenhuma nota diferente desta poderá ser dada sem a devida justificativa por escrito.".

Art. 3º. O art. 12 da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Concorrerão à promoção salarial por mérito os servidores que avaliados com média ponderada final da avaliação anual igual o superior a 8,0 (oito virgula zero).

Parágrafo único: A definição da ocorrência ou não e da quantidade de servidores a serem promovidos é atribuição exclusiva e indelegável do Presidente do CAU/RJ, devendo ser garantida a disponibilidade orçamentária.".

Art. 4º. O art. 13 da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Em caso de progressão salarial, será definido pelo Presidente do CAU/RJ a partir de quando ela será implementada.".

Art. 5º. O art. 17 da Portaria Normativa Nº 001/2019 – CAU/RJ será acrescido com o seguinte parágrafo quinto:

"§5º Entende-se por Presidência o conjunto de conselheiros estaduais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente"

Art. 6º. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Pablo Benetti
Arquiteto e urbanista
Presidente do CAU/RJ